



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO  
COMITÊ GESTOR DO NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES

---

**CENTRO DE INTELIGÊNCIA**

**NOTA TÉCNICA CONJUNTA N. 03/2023**

**ASSUNTO:** Procedimentos uniformes para o registro de movimentos e complementos no sistema PJE, quando da determinação de suspensão de processos, em virtude de formação de precedentes qualificados (repercussão geral, incidente de recurso de revista repetitivo - IRRR, incidente de resolução de demandas repetitivas - IRDR e ações de controle concentrado de constitucionalidade - ADI, ADC e ADPF), devido aos impactos nos sistemas e-Gestão, DATAJUD e BNP.

**RELATORES:** Comitê Gestor do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas e Grupo Operacional do Centro de Inteligência

**DA COMPETÊNCIA DO CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO TRT9:**

Ao Centro de Inteligência do TRT9, instituído pelo Ato n. 108, de 22 de agosto de 2022, cabe, entre outras atribuições emitir notas técnicas referentes às demandas repetitivas ou de massa, para recomendar a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais e o aperfeiçoamento de normativos sobre a controvérsia;

**RELATÓRIO:**

Cuida-se de nota técnica que alude à importância da adoção de procedimentos uniformes pelas unidades judiciárias de 1º e 2º grau do TRT9 no tocante ao lançamento de movimentos e seus complementos no PJE, quando da determinação de sobrestamento de processos em virtude de precedentes qualificados, devido aos reflexos no e-Gestão (Sistema de Gerenciamento de



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**  
**COMITÊ GESTOR DO NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES**

---

Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho - Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019), DATAJUD (Base Nacional de Dados do Poder Judiciário - Resolução CNJ Nº 331 de 20/08/2020) e BNP (Banco Nacional de Precedentes - Resolução CNJ Nº 444 de 25/02/2022).

**JUSTIFICATIVA:**

A Coordenadoria de Gerenciamento de Precedentes, Unidade de Apoio Executivo do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (NUGEPNAC) identificou um índice considerável de equívocos no registro de movimentos no sistema PJE quando do sobrestamento de processos, o que resulta em informações incorretas nos bancos de dados utilizados para estatísticas deste Tribunal. Estes dados impactam negativamente na avaliação do nosso Tribunal perante o Conselho Nacional de Justiça que considera entre outros fatores a correta utilização dos movimentos de suspensão processual como item de qualidade na prestação Jurisdicional. Verificou-se um índice de aproximadamente 25%<sup>1</sup> de processos sobrestados com lançamentos feitos de forma inadequada, enquanto o índice aceitável é de 5% na avaliação do CNJ. Cumpre registrar que esses dados alimentam os programas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Dessa forma, como o CNJ utiliza o sistema DATAJUD para extrair dados estatísticos de todos os tribunais do país, e que essa ferramenta substituirá o e-gestão (CSJT) como sistema padrão, é essencial que seja garantida a inserção precisa desses dados no PJE.

---

<sup>1</sup> Dados extraídos do painel de saneamento – DATAJUD:  
[https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=b532a1c7-3028-4041-80e2-9620527bd3fa&sheet=fb006575-35ca-4ccd-928c-368edd2045ba&theme=cnj\\_theme&opt=ctxmenu&select=Ramo%20de%20justi%C3%A7a,Estadual&select=Ano,&select=tribunal\\_proces](https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=b532a1c7-3028-4041-80e2-9620527bd3fa&sheet=fb006575-35ca-4ccd-928c-368edd2045ba&theme=cnj_theme&opt=ctxmenu&select=Ramo%20de%20justi%C3%A7a,Estadual&select=Ano,&select=tribunal_proces)



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**  
**COMITÊ GESTOR DO NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES**

---

O registro inconsistente ou a ausência de registro específico do sobrestamento de processos resulta em dados estatísticos imprecisos, que são extraídos do DATAJUD pelo CNJ para alimentar o Banco Nacional de Precedentes, causando erros no sistema. Além disso, quando são identificadas incorreções nos dados registrados, as unidades judiciárias precisam corrigir os movimentos de sobrestamento porventura lançados no PJE, o que acarreta retrabalho.

Um erro comum identificado é a prolação de decisões de suspensão sem a especificação do tema ou motivo que originou o sobrestamento, o que pode implicar em registro equivocado no PJE.

Outro equívoco verificado, a título de exemplo, ocorre em casos de novo sobrestamento após o levantamento de sobrestamento inicial, originado pelos mesmos motivos, quando prolatada decisão que apenas menciona a decisão original de sobrestamento, sem especificar novamente os motivos da suspensão e, por vezes, com lançamento de movimento genérico. Esse procedimento gera dados imprecisos para fins estatísticos, uma vez que o sistema não identifica automaticamente os motivos da suspensão registrados anteriormente na decisão original de sobrestamento.

Portanto, é necessário que todas as decisões sejam explícitas e contenham todas as informações referentes ao motivo do sobrestamento, mesmo que já tenham sido mencionadas em decisão anterior. Outrossim, é crucial que o movimento correto seja registrado no PJE, vinculado ao motivo do sobrestamento, de acordo com a Tabela Processual Unificada de Movimentos com Acréscimos da Justiça do Trabalho disponível no site do Tribunal Superior do Trabalho<sup>1</sup>, (<https://www.tst.jus.br/web/corregedoria/tabelas-processuais>) a fim de que seja alimentado com precisão o sistema DATAJUD.

A dificuldade se observa no âmbito de toda a Justiça do Trabalho, e verifica-se poucos Tribunais conseguem atingir os índices considerados aceitáveis pelo CNJ. O problema decorre justamente da adequação dos complementos das



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**  
**COMITÊ GESTOR DO NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES**

---

Tabelas Processuais Unificadas TPU da Justiça Comum à Justiça do Trabalho. Esta questão encontra-se já em adiantado estudo no CSJT que visa evitar a necessidade de adequações em nível de TI com a instituição de “*de para*”, o que nada mais é do que um contorno ao problema.

Da experiência dos Tribunais exitosos nos índices de acertos, verificamos o investimento em Treinamento das unidades e informação, através de divulgação de cartilhas e manuais de como proceder o correto procedimento em casos de suspensão dos processos é uma das formas de melhorar os índices de correção nos lançamentos dos dados referentes aos sobrestamentos no PJe.

**CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, o NUGEPNAC e o Centro de Inteligência deste TRT9 recomendam a adoção dos seguintes procedimentos para a suspensão de processos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (1º e 2º graus):

- a) As unidades judiciárias de 1º e 2º grau devem registrar a suspensão no PJE de acordo com as hipóteses específicas<sup>2</sup> do sistema e em conformidade com a Tabela Processual Unificada de Movimentos com Acréscimos da Justiça do Trabalho disponível no site do Tribunal Superior do Trabalho, e em especial atenção aos complementos dos respectivos movimentos;
- b) A decisão que determina o sobrestamento deve conter expressamente o motivo, além da identificação do processo/tema/incidente que deu origem à suspensão.
- c) Nos casos de novo sobrestamento pelo mesmo motivo, o motivo original e a identificação do processo/tema/incidente devem ser reiterados explicitamente na decisão.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**  
**COMITÊ GESTOR DO NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES**

---

d) O processo sobrestado deve permanecer na unidade judiciária que determinou o sobrestamento.

Para que se implemente corretamente as orientações constantes desta nota técnica recomenda-se:

**1) A edição de Manual instrutivo pela Coordenadoria de Gerenciamento de Precedentes para que as Unidades possam se nortear, com exemplos de casos referentes a cada tipo de precedente qualificado com a correta indicação dos movimentos e complementos corretos para cada caso de sobrestamento em razão de suspensão determinada em precedentes qualificados;**

**2) Seja dada ampla divulgação desta Nota técnica e do Manual instrutivo de sobrestamento em razão de suspensão determinada em precedentes qualificados para que cumpra o objetivo imposto;**

Curitiba, junho de 2023.

CÉLIO HORST WALDRAFF

Presidente da Comissão de Uniformização de Jurisprudência  
Membro do Grupo decisório do Centro de Inteligência do TRT9  
Membro da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de  
Precedentes



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**  
**COMITÊ GESTOR DO NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES**

---

<sup>1</sup> Tabelas TPU: acesso no link <https://www.tst.jus.br/web/corregedoria/tabelas-processuais>

<sup>2</sup> Hipóteses específicas:

- Suspenso o processo por convenção das partes (11013);
- Suspenso o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente (272);
- Suspenso o processo por exceção de incompetência, suspeição ou impedimento (11015);
- Suspenso o processo por execução frustrada (276);
- Suspenso o processo por morte ou perda da capacidade (268);
- Suspenso ou sobrestado o processo pelo #{nome do incidente repetitivo} nº {número do processo} (NUT nº #{nut}) (50092);
- Suspenso ou sobrestado o processo por Conflito de Competência (11012);
- Suspenso ou sobrestado o processo por convenção das partes para cumprimento voluntário da obrigação (11014);
- Suspenso ou sobrestado o processo por decisão do Presidente do STF no IRDR nº {número do processo} #{tipo tema/controvérsia} nº {número tema/controvérsia STF} (12100);
- Suspenso ou sobrestado o processo por decisão do Presidente do TST no IRR nº {número do processo} (NUT nº #{nut}) (50110);
- Suspenso ou sobrestado o processo por decisão judicial (898);
- Suspenso ou sobrestado o processo por força maior (275);
- Suspenso ou sobrestado o processo por recurso especial repetitivo nº {número do processo} #{tipo tema/controvérsia} nº # {nut} (11975);
- Suspenso ou sobrestado o processo por recurso extraordinário com repercussão geral #{tipo tema/controvérsia} nº # {número tema/controvérsia STF} (265);
- Suspenso ou sobrestado o processo por recurso extraordinário repetitivo nº {número do processo} #{tipo tema/controvérsia} nº # {número tema/controvérsia STF} (50107);
- Suspenso o processo por parto ou concessão de adoção a advogada (50136);
- Suspenso o processo por paternidade ou concessão de adoção a advogado (50135);
- Suspenso ou sobrestado o processo por impossibilidade técnica ou prática (COVID-19) (50140).